



Município de Capanema - PR

275

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2016

Aos 29 de agosto de 2016, o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **75.972.760/0001-60**, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado pela, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, Prefeita Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 072/2016**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

GELSON ASTOR MORE ME, sediada na R PARAÍBA, 976 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o nº **14.019.100/0001-74** doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Sr. **GELSON ASTOR MORE**, portador do CPF nº .001.095.479-18

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO PARA SISTEMA ELÉTRICO DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
9	BOBINA CAMPO 12 VOLTS 10166.	NGK	UN	5,00	149,00	745,00
16	CABO VELA SUPRESSIVO GOL V17.	NGK	UN	4,00	62,00	248,00
17	CABO VELA SUPRESSIVO KOMBI 1201S.	NGK	UN	2,00	124,00	248,00



Município de Capanema - PR

11/12/2008

22	CHICOTE SENSOR ROTAÇÃO VW ETE7880.	ET	UN	3,00	18,00	54,00
39	INDUSIDO VEÍCULOS LEVES 12 VOLTS.	JM	UN	15,00	109,00	1.635,00
72	RADIADOR D AGUA GOL 1.0 AT RV 2508.	MOTUL	UN	6,00	174,00	1.044,00
73	RADIADOR D AGUA GOL MI RV 2509.	MOTUL	UN	6,00	219,00	1.314,00
74	RADIADOR D AGUA PALIO 732353.	MOTUL	UN	2,00	274,00	548,00
75	RADIADOR VEÍCULOS LEVES.	MOTUL	UN	10,00	209,00	2.090,00
99	ADITIVO PARA RADIADOR PARA MOTOR DIESEL.	VISCONDE	L	72,00	27,00	1.944,00
108	COLMEIA RADIADOR CAMINHÃO.	MOTUL	UN	6,00	1.649,00	9.894,00
140	COLMEIA RADIADOR MÁQUINAS PESADAS.	MOTUL	UN	3,00	3.499,00	10.497,00
154	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPAROS NO SISTEMA ELÉTRICO DE MÁQ.PESADAS.	IGUAÇU	H	300,00	99,00	29.700,00
155	ALTERNADOR 12 E 24W, PARA VEÍCULOS GOL, PALIO E SIMILARES	EURO	UN	15,00	994,00	14.910,00
156	BATERIA 65 AMPERES	REAL	UN	5,00	379,00	1.895,00
157	BATERIA 80 AMPERES	REAL	UN	5,00	434,00	2.170,00
158	BICO INJETOR DIVERSOS	INJET	UN	5,00	154,00	770,00
159	BICO INJETOR PARA FIORINO	INJET	UN	10,00	137,00	1.370,00
160	BOTÃO 036	MARILIA	UN	10,00	11,00	110,00
161	BRAÇO DO LIMPADOR - 713.	GRANEIRO	UN	10,00	48,00	480,00
162	CANO DE AR	SERANA	UN	10,00	39,00	390,00

AO



Município de Capanema - PR

R 277

163	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO	GOS	UN	5,00	131,00	655,00
164	CHAVE ALERTA	KOSTAL	UN	10,00	149,00	1.490,00
165	CHAVE DE IGNIÇÃO PARA VEÍCULOS GOL, PALIO E SIMILARES.	KOSTAL	UN	20,00	63,00	1.260,00
166	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS GOL, PALIO E SIMILARES	DENSO	UN	20,00	1.194,00	23.880,00
167	CONEXÃO DE AR	SERANA	UN	10,00	7,00	70,00
168	COXIM	REI	UN	30,00	11,00	330,00
169	DIODO	ZM	UN	10,00	14,00	140,00
170	ELETRO VENTILADOR - VENTOINHA	ELT	UN	4,00	349,00	1.396,00
171	FAROL PARA VEÍCULO AGRALE	NINO	UN	10,00	149,00	1.490,00
172	FIO AUTOMOTIVO 1/5	DNI	UN	20,00	1,00	20,00
173	FUSÍVEL PARA BATERIA	HERIK	UN	15,00	0,50	7,50
174	J9 ESCOVA DE PARA- BRISAS	GBUCH	UN	10,00	21,00	210,00
175	LÂMPADA 1034 12V	OSRAM	UN	20,00	2,00	40,00
176	LÂMPADA 1141 12V	OSRAM	UN	20,00	2,00	40,00
177	LÂMPADA 67 24VX10W	OSRAM	UN	20,00	2,00	40,00
178	LÂMPADA AUXILIAR 69 12V.	OSRAM	UN	20,00	2,00	40,00
179	LÂMPADA H1	OSRAM	UN	10,00	21,00	210,00
180	LÂMPADA H7	OSRAM	UN	15,00	33,00	495,00
181	LÂMPADA HL 2	OSRAM	UN	10,00	42,00	420,00
182	LANTERNA DIANTEIRA PARA VEÍCULO AGRALE	SINALSUL	UN	10,00	17,00	170,00
183	LANTERNA TRASEIRA PARA VEÍCULO AGRALE MODELO 1513	SINALSUL	UN	10,00	42,00	420,00
184	LENTE 116	GF	UN	10,00	3,00	30,00

AO



278

Município de Capanema - PR

185	MANGUEIRA PARA AR CONDICIONADO	ROYCE	UN	10,00	56,00	560,00
186	MOTOR DE ARRANQUE PARA VEÍCULOS GOL, PALIO E SIMILARES.	ZM	UN	30,00	549,00	16.470,00
187	PALHETA T 125	GRANEIRO	UN	15,00	62,00	930,00
188	PAR DE BUZINA	VTO	PAR	10,00	54,00	540,00
189	PIVÔ DIREITO DO LIMPADOR - 125	GRANERO	UN	20,00	67,00	1.340,00
190	PIVÔ ESQUERDO DO LIMPADOR - 125	GRANERO	UN	20,00	67,00	1.340,00
191	RÁDIO AM/FM, COM ENTRADA PARA CD E PEN DRIVE	POSITRON	UN	5,00	249,00	1.245,00
192	REGULADOR 011	GAUSS	UN	20,00	43,00	860,00
193	REGULADOR 980	GAUSS	UN	10,00	164,00	1.640,00
194	RELE 70 AMPERES	DNI	UN	10,00	21,00	210,00
195	RELE AUXILIAR	DNI	UN	10,00	23,00	230,00
196	RELE DE PISCA 12V	DNI	UN	10,00	21,00	210,00
197	ROLAMENTO 6204	VTO	UN	20,00	17,00	340,00
198	ROTOR 65 AMPERES	INDUTEC	UN	10,00	176,00	1.760,00
199	SCANNER	PREMIUN	UN	10,00	99,00	990,00
200	SELE BRIN	ALUMEX	UN	10,00	28,00	280,00
201	SOLDA ALUMÍNIO	ALUMEX	H	10,00	49,00	490,00
202	T 6MM	SERRANA	UN	10,00	7,00	70,00
203	TERMINAL DE BATERIA PARA VEÍCULOS LEVES	MARILIA	UN	20,00	5,00	100,00
204	ABRAÇADEIRA	SCHERER	UN	100,00	4,00	400,00
205	ALTERNADOR 80 AMPERES	ZM	UN	10,00	1.099,00	10.990,00
206	ALTERNADOR PARA VEÍCULOS PESADOS: ÔNIBUS, CAMINHÃO E SIMILARES	ZM	UN	15,00	1.399,00	20.985,00

20



Município de Capanema - PR

279

207	CHAVE DE IGNIÇÃO PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS E SIMILARES MARCAS E MODELOS DE DIFERENTES	COSTAL	UN	60,00	84,00	5.040,00
208	CHICOTE PARA CAMINHÃO	DNI	UN	10,00	329,00	3.290,00
209	CONCERTO DE PORTAS	IGUAÇU	UN	20,00	1.579,00	31.580,00
210	CONCERTO E LIMPEZA DE RADIADOR	IGUAÇU	UN	100,00	219,00	21.900,00
211	ESPAGUETE PARA TERMINAL RETRÁTIL	DNI	M	20,00	1,00	20,00
212	FIO 4 MM	DNI	M	20,00	2,00	40,00
213	MOTOR DE ARRANQUE PARA CAMINHÕES VW, FORD, MERCEDES - BENZ E SIMILARES	EURO	UN	15,00	1.499,00	22.485,00
214	SOLDA DE METAL	ALUMEX	H	10,00	64,00	640,00
215	SOLDA EM ALUMÍNIO	ALUMEX	H	10,00	59,00	590,00
216	TOMADA 7 PINOS	ENGA	UN	20,00	24,00	480,00
217	ALTERNADOR 24V PARA MÁQUINAS CATERPILLAR, DOOSAN E SIMILARES	ZM	UN	20,00	1.679,00	33.580,00
218	AROELA DE AJUSTE	GBUCH	UN	20,00	2,00	40,00
219	BATERIA 180 AMPERES	REAL	UN	10,00	709,00	7.090,00
220	BUCHA PARA MÁQUINA	GBUCH	UN	20,00	2,00	40,00
221	CHAVE DE IGNIÇÃO PARA MÁQUINAS CATERPILLAR, DOOSAN, CASE E SIMILARES	COSTAL	UN	30,00	68,00	2.040,00
222	JOGO DE TRAVA	GBUCH	JG	10,00	9,00	90,00
223	MANGUEIRA PNEUMÁTICA	ROYCE	M	30,00	2,00	60,00
224	MOTOR DE ARRANQUE PARA MÁQUINAS	ZN	UN	30,00	1.949,00	58.470,00



Município de Capanema - PR

280

	CATERPILLAR, DOOSAN E SIMILARES					
225	SERVIÇOS DE SOLDA DE CANO DE ÁGUA DE MÁQUINAS	ALUMEX	UN	50,00	29,00	1.450,00
226	SOLDA DE METAL	ALUMEX	H	10,00	59,00	590,00
227	TERMÔMETRO/ ÁGUA 52MM	TUROTST	UN	20,00	77,00	1.540,00
Valor total da Ata: R\$367.944,50 (trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).						

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.

3.2. **O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:**

- a. **Número da Ata;**
- b. **Número do item conforme Ata;**
- c. **Dotação orçamentária onerada;**
- d. **Valor do material;**
- e. **Requerimento.**

3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

20



Município de Capanema - PR

MP 281

- 4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.
- 4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
- Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
 - Discriminação dos materiais a serem adquiridos;
 - Local onde serão entregues os materiais;
 - Prazo para entrega dos materiais;
 - Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
 - Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
 - Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.
- 4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.
- 4.4. Todos os requerimentos das aquisições, provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, deverão ser anexados ao Processo Licitatório.
- 4.5. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 23.2.
- 4.6. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 4.7. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.
- 4.8. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO
- 5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme execução dos serviços, somente



Município de Capanema - PR

282

após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.

- 5.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.3. A **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **DETENTORA DA ATA**, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.
- 5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA DA ATA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

- 5.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	140	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	160	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	330	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	380	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	390	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	670	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	680	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	690	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	750	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



Município de Capanema - PR

IN: 282

2016	760	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	770	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	1370	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	1400	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	1540	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	1580	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	1650	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	1660	08.002.15.452.1501.2154	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	1690	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	1700	08.002.15.452.1501.2154	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	1920	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	1930	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	2030	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	2040	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	2670	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	2710	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	2750	10.001.20.608.2001.2204	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	2760	10.001.20.608.2001.2204	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	2790	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	2800	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	2860	11.001.08.244.0801.2041	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	2910	11.001.08.244.0801.2041	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	3070	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	3090	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	3370	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	3400	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	3450	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	3470	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do



Município de Capanema - PR

281

contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.

- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, os **servidores Celso Antonio Backes e Mariluci Candioto Salvadori**, para, junto ao representante da **DETENTORA DA ATA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à **DETENTORA DA ATA**, para aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da **ÓRGÃO GERENCIADOR**, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à **DETENTORA DA ATA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- 7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.
- 7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
 - 7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
 - 7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.



Município de Capanema - PR

11/12/85

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 8.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
 - Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 8.5.** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 8.6.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou



Município de Capanema - PR

280

comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

- 8.7. É vedado à **DETENTORA DA ATA** interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.
- 8.9. **É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.**
- 8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.
- 8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:
- a. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a. Por razões de interesse público;
 - b. A pedido do fornecedor.
 - c. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.



Município de Capanema - PR

287

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b. Apresentar documentação falsa;
- c. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e. Comportar-se de modo inidôneo;
- f. Cometer fraude fiscal;
- g. Fizer declaração falsa;
- h. Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **DETENTORA DA ATA** estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

- a. Advertência por escrito;
- b. **Multas:**
 - b.1. **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega das peças e serviço, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
 - b.2. **Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**



Município de Capanema - PR

10/28

- b.3. Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da DETENTORA DA ATA, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**
- b.4. Multa de 20,0 % sobre o valor total d ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.**
- c.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 10.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 10.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 10.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- 10.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.
- 10.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Município de Capanema - PR

280

10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e da **DETENTORA DA ATA** são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 28 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 072/2016**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 072/2016**.



Município de Capanema - PR

11/29/16

15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo representante da **DETENTORA DA ATA**.

Capanema, 29 de agosto de 2016.



LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Prefeita Municipal



GELSON ASTOR MORE
Representante Legal
GELSON ASTOR MORE ME
Detentora da Ata



Município de Capanema - PR

001291

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2016

Aos 29 de agosto de 2016, o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **75.972.760/0001-60**, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado pela, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, Prefeita Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 072/2016**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

DANIEL CORREIA RODRIGUES - ME, sediada na R RIO DE JANEIRO, 1139 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o nº **22.024.362/0001-55** doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL CORREIA RODRIGUES**, portador do CPF nº 746.527.459-15

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO PARA SISTEMA ELÉTRICO DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	ADITIVO CONCENTRADO PARA MOTOR GASOLINA.	COOL PLUS	UN	48,00	27,00	1.296,00
2	ADITIVO RADIADOR COOL PLUS 181347.	COOL PLUS	UN	48,00	21,50	1.032,00
3	AUTUADOR MARCHA LENTA PALIO DPL 808200.	DPL	UN	1,00	88,00	88,00
4	AUTOMÁTICO 12 VOLTS.	ZM	UN	10,00	128,00	1.280,00
5	BATERIA 60 AMPERES.	REAL	UN	10,00	360,00	3.600,00



Município de Capanema - PR

29

6	BATERIA 60SPA 4483.	REAL	UN	15,00	360,00	5.400,00
7	BATERIA 70 AMPERES.	REAL	UN	10,00	412,00	4.120,00
8	BICO INJEÇÃO W024.	RENATA	UN	10,00	136,00	1.360,00
10	BOBINA DE CAMPO 12 VOLTS.	ALECAR	UN	10,00	149,00	1.490,00
11	BOBINA DE IGNIÇÃO 12 VOLTS.	MAFLEX	UN	5,00	145,00	725,00
12	BOBINA IGNIÇÃO ELETRONICA 9220081067.	DPL	UN	6,00	195,00	1.170,00
13	BOBINA IMPULSORA GM/VW AU5030.	AUTRON	UN	3,00	62,00	186,00
14	BOMBA DE GASOLINA.	GAUSS	UN	15,00	176,00	2.640,00
15	BULBO RADIADOR 12 VOLTS.	MTE	UN	15,00	34,00	510,00
18	CABO VELA SUPRESSIVO PALIO T60.	MARFLEX	UN	2,00	112,00	224,00
19	CENTRAL INJEÇÃO 67695.	UNIVERSAL	UN	5,00	370,00	1.850,00
20	CHAVE SETA/LIMPADOR PALIO KOS 1450025.	OSPINA	UN	1,00	280,00	280,00
21	CHICOTE INJEÇÃO ETE5040	RAINHA	UN	2,00	46,00	92,00
23	CILINDRO IGNIÇÃO.	MARZU	UN	15,00	33,00	495,00
24	CILINDRO IGNIÇÃO PALIO A136.	MARZU	UN	2,00	123,00	246,00
25	CORREIA DE ALTERNADOR.	GUEITZ	UN	20,00	15,00	300,00
26	CORREIA DE ALTERNADOR 6PK2263.	GUEITZ	UN	6,00	65,00	390,00
27	ESTATOR 12 VOLTS.	SÃO PAULO	UN	10,00	190,00	1.900,00
28	FAROL GOL GIII DIREITO 771D.	ORGUS	UN	2,00	312,00	624,00
29	FAROL GOL GIII ESQUERDO 7711.	ORGUS	UN	2,00	312,00	624,00
30	FAROL GOL/PARATI/SAVEIRO GIV DIREITO 160653.	ORGUS	UN	1,00	375,00	375,00
31	FAROL GOL/PARATI/SAVEIRO GIV ESQUERDO 160654.	ORGUS	UN	1,00	378,00	378,00
32	FAROL GOL G5 ESQUERDO.	ORGUS	UN	1,00	425,00	425,00
33	FAROL GOL G5 DIREITO.	ORGUS	UN	1,00	425,00	425,00



Município de Capanema - PR

000292

34	FAROL PALIO DIREITO FF395LD.	ORGUS	UN	2,00	350,00	700,00
35	FAROL PALIO ESQUERDO FF395LD.	ORGUS	UN	3,00	350,00	1.050,00
36	FAROL SW 64 (GOL BOLINHA).	ORGUS	UN	12,00	179,00	2.148,00
37	GARFO MOTOR PARTIDA PALIO MYR 8465.	UNIZAP	UN	1,00	35,00	35,00
38	INDICADOR SUPERAQUECIMENTO PAINEL.	WILTEC	UN	15,00	42,00	630,00
40	JOGO BUZINA 12 VOLTS.	GAUSS	UN	10,00	53,00	530,00
41	JUNTA TBI GOL 1.0 MI 225040/0.	TGA	UN	6,00	27,00	162,00
42	JUNTA TBI PALIO 20023/3.	TGA	UN	2,00	21,00	42,00
43	KIT BOMBA COMBUSTIVEL ELETRICA MAM00213.	DPL	UN	10,00	148,00	1.480,00
44	LAMPADA H 5 12 VOLTS.	ORRAN	UN	60,00	23,00	1.380,00
45	LÂMPADA H 4 12 VOLTS.	ORRAN	UN	60,00	26,00	1.560,00
46	LÂMPADA H 3 12 VOLTS.	ORRAN	UN	30,00	18,00	540,00
47	LANTERNA TS GOL GIII L.D 95225.	GOPEs	UN	2,00	99,00	198,00
48	LANTERNA TS GOL GIII L.E 85226.	GOPEs	UN	2,00	99,00	198,00
49	LANTERNA TS GOL GIV L.D 460344.	GOPEs	UN	2,00	178,00	356,00
50	LANTERNA TS GOL GIV L.E 460343.	GOPEs	UN	2,00	178,00	356,00
51	LANTERNA TS GOL G 5 ESQUERDA.	GOPEs	UN	1,00	148,00	148,00
52	LANTERNA TS GOL G 5 DIREITA.	GOPEs	UN	1,00	148,00	148,00
53	LANTERNA TS PALIO L.D51779767.	GOPEs	UN	2,00	213,00	426,00
54	LANTERNA TS SAVEIRO 2002 EM DIANTE L.D 460276	GOPEs	UN	1,00	228,00	228,00
55	LATERNA TS SAVEIRO 2002 EM DIANTE L.E 460275.	GOPEs	UN	1,00	228,00	228,00
56	MOTOR AREFECIMENTO RADIADOR 12 VOLTS.	CINAP	UN	12,00	193,00	2.316,00



Município de Capanema - PR

201

57	MOTOR INJETADOR PARABRISA VP7042.	UTO	UN	4,00	26,00	104,00
58	MOTOR INJETADOR PARTIDA FRIO 55561.	UTO	UN	4,00	54,00	216,00
59	MOTOR PARTIDA 68850.	EURO	UN	5,00	719,00	3.595,00
60	MOTOR PASSO VW/FIAT 40396502.	DPL	UN	5,00	58,00	290,00
61	MOTOR VENTILADOR DEFLETOR 52478168.	CINAP	UN	1,00	540,00	540,00
62	PAINEL INSTRUMENTOS 67556.	VDO	UN	2,00	345,00	690,00
63	PAINEL INSTRUMENTOS VEÍCULOS LEVES 12 VOLTS.	VDO	UN	3,00	345,00	1.035,00
64	PAINEL VELOCIMETRO GOL 3X3920820R.	VDO	UN	2,00	445,00	890,00
65	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 174.	GAUSS	UN	40,00	79,00	3.160,00
66	PLACA DIODO 12 VOLTS.	GAUSS	UN	10,00	139,00	1.390,00
67	PLACA DIODO 12 VOLTS 10654	GAUSS	UN	3,00	190,00	570,00
68	PLUG ELETRONICO PEG 133.	RAINHA	UN	3,00	53,00	159,00
69	POLIA CORREIA DE ALTERNADOR 1133.	UNIZAP	UN	1,00	63,00	63,00
70	POLIA CORREIA DE ALTERNADOR FE177024.	UNIZAP	UN	2,00	69,00	138,00
71	POLIA TENSOR COM ENGRENAGEM 8225.	DPL	UN	2,00	210,00	420,00
76	REFIL BOMBA COMBUSTIVEL ELETRICA WB022.	VISCONDE	UN	4,00	178,00	712,00
77	REGULADOR DE VOLTAGEM 12 VOLTS.	GAUSS	UN	20,00	62,00	1.240,00
78	RELE DE BOMBA 12 VOLTS.	DNI	UN	10,00	56,00	560,00
79	REPARO PARA MOTOR PARTIDA 12 VOLTS.	UNIZAP	UN	13,00	53,00	689,00
80	ROLAMENTO 6303.	NSK	UN	25,00	20,00	500,00
81	ROTOR 12 VOLTS	SÃO PAULO	UN	15,00	175,00	2.625,00
82	SENSOR BORBOLETA FIAT DPL 708010.	GAUSS	UN	5,00	76,00	380,00



295

Município de Capanema - PR

83	SENSOR DETONAÇÃO PALIO DPL 828832.	GAUSS	UN	2,00	113,00	226,00
84	SENSOR DUPLEX TEMPERATURA FIAT 3071.	GAUSS	UN	2,00	123,00	246,00
85	SENSOR FASE GOL POWER/AT DPL858076.	GAUSS	UN	3,00	153,00	459,00
86	SENSOR FASE PALIO/SIENA 46481305.	GAUSS	UN	2,00	138,00	276,00
87	SENSOR HALL GOL MI 69654.	GAUSS	UN	5,00	134,00	670,00
88	SENSOR MAP FIAT/VW 50201102.	GAUSS	UN	6,00	180,00	1.080,00
89	SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL GOL TSA10143.	GAUSS	UN	4,00	69,00	276,00
90	SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL PALIO TSA 10116.	GAUSS	UN	2,00	86,00	172,00
91	SENSOR POSIÇÃO BORBOLETA FIAT MM 40421702.	GAUSS	UN	6,00	113,00	678,00
92	SENSOR ROTAÇÃO PALIO WF1010.	GAUSS	UN	2,00	99,00	198,00
93	SONDA LAMBDA PALIO OZA532A10.	GAUSS	UN	2,00	273,00	546,00
94	SONDA LAMBDA VW 7774.	GAUSS	UN	4,00	253,00	1.012,00
95	TAMPA DISTRIBUIÇÃO GOL AT 442.	MARFLEX	UN	4,00	53,00	212,00
96	VELA IGNIÇÃO GOL MI 8V/16V.	NGK	UN	24,00	20,00	480,00
97	VELA IGNIÇÃO PALIO SP 19.	NGK	UN	12,00	20,00	240,00
98	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NO SISTEMA ELÉTRICO DE VEÍCULOS LEVES.	DANIEL A.ELETRICA	H	300,00	78,00	23.400,00
100	AUTOMÁTICO VEÍCULO PESADO 12/24 VOLTS.	ZM	UN	10,00	123,00	1.230,00
101	BATERIA 155 AMPERES.	REAL	UN	10,00	688,00	6.880,00
102	BOBINA CAMPO VEÍCULOS PESADOS 12/24 VOLTS.	SÃO PAULO	UN	10,00	163,00	1.630,00
103	BOTÃO REDUSIDA 12/24 VOLTS.	OSPINA	UN	12,00	42,00	504,00



Município de Capanema - PR

290

104	CABO DE BATERIA.	DNI	M	30,00	34,00	1.020,00
105	CHAVE DE LUZ 12/24 VOLTS.	MARILIA	UN	10,00	37,00	370,00
106	CHAVE GERAL 12/24 VOLTS.	OSPINA	UN	10,00	80,00	800,00
107	CILINDRO DE IGNIÇÃO VEÍCULOS PESADOS.	MARZU	UN	10,00	83,00	830,00
109	ESTATOR VEÍCULO PESADO 12/24 VOLTS.	SÃO PAULO	UN	10,00	348,00	3.480,00
110	FAROL F-03 PARA CAMINHÃO VW.	NINO	UN	18,00	73,00	1.314,00
111	IMPULSOR PARA MOTOR VEÍCULO PESADO 12 VOLTS.	ZEN	UN	10,00	178,00	1.780,00
112	INDUSIDO VEÍCULO PESADO 12/24 VOLTS.	SÃO PAULO	UN	10,00	638,00	6.380,00
113	JOGO DE BUSINA VEÍCULOS PESADOS.	GAUSS	UN	10,00	60,00	600,00
114	JOGO ESCOVA 12/24 VOLTS.	KRUG	UN	20,00	26,00	520,00
115	LANTERNA TRASEIRA PARA CAMINHÃO.	GF	UN	10,00	38,00	380,00
116	PORTA ESCOVA 12/24 VOLTS.	UNIZAP	UN	20,00	26,00	520,00
117	REGULADOR DE VOLTAGEM VEÍCULO PESADO 12/24 VOLTS.	GAUSS	UN	13,00	63,00	819,00
118	RELE AUXILIAR 12/24 VOLTS.	DNI	UN	20,00	31,00	620,00
119	RELE DE PISCA VEÍCULOS PESADOS 12 VOLTS.	DNI	UN	10,00	22,00	220,00
120	RELOGIO TEMPERATURA VE 12 VOLTS.	WITEC	UN	15,00	67,00	1.005,00
121	REPARO PARA MOTOR PARTIDA 12 VOLTS.	UNIZAP	UN	10,00	45,00	450,00
122	ROLAMENTO 6201.	NSK	UN	15,00	13,00	195,00
123	ROLAMENTO B-17.	NSK	UN	20,00	57,00	1.140,00
124	ROTOR VEÍCULO PESADO 12 VOLTS.	SÃO PAULO	UN	10,00	153,00	1.530,00
125	SENSOR PRESSÃO DO OLEO 12/24 VOLTS.	VDO	UN	20,00	22,00	440,00
126	SENSOR TEMPERATURA 12/24 VOLTS	MTE	UN	10,00	39,00	390,00
127	TERMINAL DE BATERIA.	CIA FUNDI	UN	60,00	4,50	270,00



Município de Capanema - PR

297

128	VÁVULA SOLENÓIDE BOMBA INJETORA 12 VOLTS.	AUTRON	UN	4,00	83,00	332,00
129	VÁVULA SOLENÓIDE TRANSFERÊNCIA CAIXA CAMBIO 12 VOLTS.	SILVANIA	UN	10,00	197,00	1.970,00
130	VARETA DE ALUMINIO SOLDADO.	DANIEL A ELETRICA	UN	20,00	28,50	570,00
131	VARETA DE ESTANHO SOLDADO.	DANIEL A. ELETRICA	UN	40,00	17,50	700,00
132	VARETA DE METAL SOLDADO.	DANIEL A.ELETRICA	UN	40,00	22,50	900,00
133	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPAROS NO SISTEMA ELÉTRICO DE CAMINHÕES.	DANIEL A. ELETRICA	H	200,00	68,00	13.600,00
134	AUTOMÁTICO 24 VOLTS.	ZM	UN	8,00	293,00	2.344,00
135	BATERIA 170 AMPERES.	REAL	UN	2,00	698,00	1.396,00
136	BATERIA 100 AMPERES.	REAL	UN	4,00	458,00	1.832,00
137	BATERIA 150 AMPERES.	REAL	UN	10,00	668,00	6.680,00
138	BOBINA DE CAMPO 24 VOLTS.	SÃO PAULO	UN	4,00	178,00	712,00
139	CABO DE BATERIA.	DNI	M	30,00	46,00	1.380,00
141	ESTATOR 24 VOLTS.	SÃO PAULO	UN	4,00	208,00	832,00
142	FAROL F-58.	NINO	UN	24,00	50,00	1.200,00
143	HORIMETRO 12/24 VOLTS.	VDO	UN	8,00	166,00	1.328,00
144	INDUSIDO 24 VOLTS.	SÃO PAULO	UN	4,00	218,00	872,00
145	LÂMPADA H-3 24 VOLTS.	OSRAN	UN	40,00	29,50	1.180,00
146	LÂMPADA H-4 24 VOLTS.	OSRAN	UN	15,00	31,50	472,50
147	PLACA DIODO 24 VOLTS.	GAUSS	UN	10,00	203,00	2.030,00
148	REGULADOR DE VOLTAGEM 24 VOLTS.	GAUSS	UN	10,00	54,00	540,00
149	RELOGIO DE TEMPERATURA 24 VOLTS.	WILTEC	UN	10,00	115,00	1.150,00
150	REPARO MOTOR PARTIDA 24 VOLTS.	UNIPAR	UN	10,00	77,00	770,00
151	ROTOR 24 VOLTS.	SÃO PAULO	UN	4,00	203,00	812,00
152	TERMINAL DE BATERIA PARA MÁQUINA PESADA.	CIA FUNDI	UN	30,00	6,50	195,00
153	VÁLVULA SOLENÓIDE 24 VOLTS.	AUTRON	UN	4,00	190,00	760,00



Município de Capanema - PR

208

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO**

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.

3.2. **O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:**

- a. **Número da Ata;**
- b. **Número do item conforme Ata;**
- c. **Dotação orçamentária onerada;**
- d. **Valor do material;**
- e. **Requerimento.**

3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em **até 02 (dois) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a. **Identificação da Secretaria Municipal solicitante;**
- b. **Discriminação dos materiais a serem adquiridos;**
- c. **Local onde serão entregues os materiais;**
- d. **Prazo para entrega dos materiais;**



200

Município de Capanema - PR

- e. Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
 - f. Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
 - g. Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.
- 4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.
- 4.4. Todos os requerimentos das aquisições, provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, deverão ser anexados ao Processo Licitatório.
- 4.5. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 23.2.
- 4.6. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 4.7. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.
- 4.8. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO
- 5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme execução dos serviços, somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.
- 5.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.3. A **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **DETENTORA DA ATA**, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.
- 5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA DA ATA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



Município de Capanema - PR

300

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

5.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	140	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	160	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	330	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	380	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	390	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	670	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	680	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	690	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	750	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	760	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	770	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	1370	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	1400	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	1540	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	1580	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	1650	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	1660	08.002.15.452.1501.2154	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	1690	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	1700	08.002.15.452.1501.2154	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	1920	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	1930	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	2030	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	2040	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	2670	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



Município de Capanema - PR

PR 301

2016	2710	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	2750	10.001.20.608.2001.2204	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	2760	10.001.20.608.2001.2204	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	2790	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	2800	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	2860	11.001.08.244.0801.2041	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	2910	11.001.08.244.0801.2041	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	3070	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	3090	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	3370	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	3400	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	3450	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2016	3470	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1.** A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.
- 6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3.** O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4.** Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, os **servidores Celso Antonio Backes e Mariluci Candioto Salvadori**, para, junto ao representante da **DETENTORA DA ATA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à **DETENTORA DA ATA**, para aplicação das penalidades cabíveis.



Município de Capanema - PR

302

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da **ÓRGÃO GERENCIADOR**, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à **DETENTORA DA ATA**.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS**

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- c. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso



Município de Capanema - PR

11/03/02

II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

c. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

- 8.5.** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 8.6.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 8.7.** É vedado à **DETENTORA DA ATA** interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 8.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.
- 8.9.** **É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.**
- 8.10.** Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.
- 8.11.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.



Município de Capanema - PR

01/304
[Handwritten signature]

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

- a. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a. Por razões de interesse público;
- b. A pedido do fornecedor.
- c. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b. Apresentar documentação falsa;
- c. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e. Comportar-se de modo inidôneo;
- f. Cometer fraude fiscal;
- g. Fizer declaração falsa;
- h. Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

[Handwritten signature]



Município de Capanema - PR

11/03/2014

- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **DETENTORA DA ATA** estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

- a. Advertência por escrito;
- b. **Multas:**
- b.1. **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega das peças e serviço, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- b.2. **Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**
- b.3. **Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da DETENTORA DA ATA, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**
- b.4. **Multa de 20,0 % sobre o valor total d ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.**
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



01/2006

Município de Capanema - PR

-
- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 10.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 10.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- 10.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.
- 10.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 10.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO**
- 11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
- 12.1. As obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e da **DETENTORA DA ATA** são aquelas previstas no edital.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**
- 13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 28 do edital.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**



Município de Capanema - PR

307

- 14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 072/2016**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.
- 15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 072/2016**.
- 15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo representante da **DETENTORA DA ATA**.

Capanema, 29 de agosto de 2016.


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Prefeita Municipal


DANIEL CORRÊIA RODRIGUES
Representante Legal
DANIEL CORREIA RODRIGUES - ME
Detentora da Ata